



DECRETO Nº.: 124/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o uso facultativo das medidas de biossegurança no Município de Ipameri-Go e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Orgânica do Município, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Pública Municipal e considerando:

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº.: 006/2022 – GAB – Nota Técnica – SMS IPAMERI-GO;

CONSIDERANDO a 105^a reunião do Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, com vistas ao monitoramento e deliberação quanto às medidas de emergência em saúde pública declarada em função da pandemia da covid-19, do Município de Ipameri – Goiás, realizada em 15 de Março de 2022;

CONSIDERANDO o estudo realizado no município de Serrana – SP, denominado Estudo S, conduzido pelo Instituto Butantan-SP, o qual apontou que “o resultado mais importante foi entender que podemos controlar a pandemia mesmo sem vacinar toda a população, quando atingida a cobertura de 75%”;

CONSIDERANDO que o município de Ipameri-GO já possui mais de 89% (oitenta e nove porcento) da sua população com a idade de cinco anos mais, vacinada com a primeira dose, e mais de 76% (setenta e seis porcento) com duas doses contra o novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a mudança no cenário epidemiológico da COVID-19, onde os indicadores do nosso município nos últimos meses de janeiro e fevereiro de 2022 apontaram alta incidência da infecção, porém baixíssima complicações e óbito, confirmado os indicadores das demais Cidades e Estado;

CONSIDERANDO que restou assentado pelo Supremo Tribunal Federal o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União com os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO que nada impede, com o surgimento de uma “nova onda”, que a Secretaria Municipal de Saúde, oportunamente, rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso decreto;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde do Município de Ipameri – Goiás (COES/IPAMERI);

DECRETA:

Art. 1º- Passa ser facultativo no Município de Ipameri-Go, todas as medidas de biossegurança, em local aberto ou fechado, como: uso de máscara respiratória de proteção



individual, aferição de temperatura, higienização de mãos e pés, distanciamento social, limitação de pessoas em ambientes, desinfecção em ambientes entre outras, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização das referidas medidas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos hospitais, laboratórios, clínicas e demais unidades de saúde de atendimento público ou privado, pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas pelo novo coronavírus (COVID 19), durante período de transmissão.

Art. 2º- Não é permitido o velório de pessoas falecidas em decorrência da COVID 19.

Art. 3º- Toda e qualquer alteração destas normas poderão ser alteradas após avaliação técnica do cenário epidemiológico e deliberação pelo COES/IPAMERI.

Artº 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por tempo indeterminado, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, aos 15(quinze) dias do mês de março de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL